



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185  
**OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)**

## **Solução de divergência apresentada por GIULIANO BALSINI MEROLLI**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

### **I. DIVERGÊNCIA**

A empresa **GIULIANO BALSINI MEROLLI** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 51.342,50.

### **II. ANÁLISE**

A empresa apresenta divergência requerendo a majoração de seu crédito, informando que atuou para a Recuperanda como prestador de serviços e que era remunerado através de honorários.

Ato contínuo, anexou cópia de contrato de parceria comercial e alguns termos aditivos. Também enviou NFs emitidas contra a Recuperanda, as quais totalizam R\$ 49.936,06 – valor diferente daquele pleiteado para majoração.

Não obstante, notou-se que dentre os aditivos recebidos, alguns sequer possuem assinatura do representante da Recuperanda, não havendo como presumir que os contratos foram efetivamente firmados.

Por fim, em contato com o setor financeiro da Recuperanda foi informado que o débito em aberto corresponde ao valor informado anteriormente no Edital do art. 52 da LFRJ.

Assim, REJEITO o presente pedido.

### **III. SOLUÇÃO**

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

**Atila Sauner Posse**  
OAB/PR nº 35.249